LEI N.º 067/98

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A **POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA** PARA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a **Polícia Militar do Estado de** Rondônia, com vistas à Fiscalização de Trânsito no Município de Chupinguaia.

Art. 2º - Para a consecução do Convênio constante do artigo anterior, fica estabelecido o seguinte:

I - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Providenciar o material destinado à sinalização adequada, de acordo com as normas legais e segundo solicitação e orientação da Polícia Militar;

b) Manter os repasses estabelecidos no Convênio autorizado pela Lei n.º 060/98, assegurando dessa forma a manutenção das atividades;

c) Designar fiscalização própria para acompanhar e assessorar as atividades da Polícia Militar.

II - OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR:

a) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;

b) Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no código de trânsito, notificando os infratores e aplicando multas;

c) Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e as medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, além de notificar e aplicar as multas cabíveis.

Art. 3° - A vigência do Convênio será de 02 (dois) anos, contados a partir data da assinatura do mesmo.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Agosto de 1998.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal